UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Rua Dr. Faivre, 405, - - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140
Telefone: 3360-5000 - http://www.ufpr.br/

Despacho nº 76/2023/UFPR/R/PRAE

Processo nº 23075.075697/2023-07

DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº: 23075.075697/2023-07

Processo relacionado nº: 23075.058218/2023-80

Assunto: Pedido de Impugnação do Resultado Eleitoral e Anulação do Pleito

Interessado: chapa "#Valoriza TAEs!"

I. Preliminarmente

1. Trata-se o presente processo de pedido de impugnação de resultado eleitoral e anulação do pleito, interposto pela chapa "#Valoriza TAEs!" (doc. SEI nº 6232273), perante a Comissão Eleitoral e Escrutinadora da eleição para representantes dos servidores técnico-administrativos ativos e aposentados junto ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho de Curadores (CONCUR), doravante denominada simplesmente Comissão Eleitoral, o qual visa a anulação do processo eleitoral para escolha dos representantes técnico-administrativos nos conselhos superiores da UFPR, e subsequente convocação de novas eleições.

II. Histórico

2. Em 11 de setembro de 2023, o Prof. Dr. Christian Mendez Alcantara, Secretário dos Órgãos Colegiados (SOC), autuou no SEI o Processo 23075.058218/2023-80, e o encaminhou através do Ofício nº 118/2023/UFPR/R/GAB/SOC (doc. SEI nº 5955430) à Unidade de Emissão de Portarias e Controle de

Funções (UEPCF) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para que, de ordem do Senhor Presidente dos Conselhos Superiores da UFPR, fosse emitida Portaria de designação dos membros da Comissão Eleitoral, tendo como titulares: Rafael Julião Evangelista (seu Presidente), Cleuza Aparecida da Rocha Montanucci, Eliane de Oliveira Dias, Madlaine Celia Schreiber, e Manoel Roberto Silva de Souza; e como suplentes: Ana Paula Canarines, Juliana Janniffer Damas Soares, Marcelo Smaniotto, Renata Cristina da Costa Gotardo, e Rômulo de Souza Leitão Neto.

3. Em 20 de setembro de 2023, a UEPCF publicou a Portaria nº 1251/REITORIA/2023 (doc. SEI nº 5964903, Processo 23075.058218/2023-80), com a designação da Comissão Eleitoral acima referida.

4. Na mesma data, por meio do Despacho nº 334/2023/UFPR/R/PROGEPE/DAP/UEPCF (doc. SEI nº 5965887), o Processo 23075.058218/2023-80 foi remetido à Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais (URFC) da PROGEPE, para registro da Portaria nº 1251/REITORIA/2023 nos sistemas pertinentes, e concomitantemente à SOC, para ciência e encaminhamentos cabíveis.

5. Ainda na mesma data, por meio do documento SEI nº 5988968, o Processo 23075.058218/2023-80 foi encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, para ciência e providências.

6. Em 25 de setembro de 2023, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhou o Processo 23075.058218/2023-80 aos demais membros (doc. SEI nº 6005446), propondo a realização de reunião inicial da Comissão Eleitoral.

7. Em 28 de setembro de 2023, o Presidente da Comissão Eleitoral exarou o Despacho nº 67/2023/UFPR/R/PRAE (doc. SEI nº 6022379, Processo 23075.058218/2023-80), convocando os demais membros para reunião inicial da Comissão Eleitoral, a ser realizada em 29 de setembro de 2023, às 14h, na SOC, e também de forma virtual.

8. Em 29 de setembro de 2023, às 14h, reuniu-se a Comissão Eleitoral, de forma híbrida, presencialmente na Sala dos Conselhos e virtualmente através da plataforma *TEAMS*, para instalação dos trabalhos e demais deliberações (doc. SEI nº 6052535, Processo 23075.058218/2023-80). Presentes os membros Rafael Julião Evangelista, Cleuza Aparecida da Rocha Montanucci, Eliane de Oliveira Dias, Madlaine Celia Schreiber, Manoel Roberto Silva de Souza, Ana Paula Canarines, Juliana Janniffer Damas Soares, Marcelo Smaniotto, e Renata Cristina da Costa Gotardo. O servidor Rômulo de Souza Leitão Neto não compareceu, não justificou sua ausência, e não tomou parte em qualquer discussão subsequente da Comissão Eleitoral. Deliberou-se, em síntese: a designação do membro Manoel Roberto Silva de Souza como Secretário da Comissão Eleitoral; o calendário de reuniões; a realização dos sufrágios por meio eletrônico e virtual, através do sistema *Helios*; a análise dos processos eleitorais anteriores; a previsão inicial de realização das votações entre a segunda quinzena de novembro e a primeira semana de dezembro de 2023; e a convocação formal das eleições junto à comunidade universitária.

9. Ato contínuo, foram criados os grupos da Comissão Eleitoral no *TEAMS* e no *WhatsApp*. A servidora Renata Cristina da Costa Gotardo manifestou seu impedimento, e solicitou seu desligamento da Comissão Eleitoral (doc. SEI nº 6094547, Processo 23075.058218/2023-80).

10. Em 6 de outubro de 2023, a Comissão Eleitoral se reuniu de forma virtual, por meio do *TEAMS* (doc. SEI nº 6094731, Processo 23075.058218/2023-80). Presentes os membros Rafael Julião

Evangelista, Cleuza Aparecida da Rocha Montanucci, Eliane de Oliveira Dias, Madlaine Celia Schreiber, Manoel Roberto Silva de Souza, Ana Paula Canarines, Juliana Janniffer Damas Soares, e Marcelo Smaniotto. Deliberou-se, em síntese: a adoção dos Editais dos pleitos anteriores como modelos; a solicitação, à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC), de *e-mail* próprio da Comissão Eleitoral; a apresentação de questionamentos à AGTIC sobre os procedimentos técnicos a serem adotados para a realização do pleito; e a definição do cronograma eleitoral.

11. Em 18 de outubro de 2023, por meio do Despacho nº 9439/2023/UFPR/R/PROGEPE/DAP/URFC (doc. SEI nº 6085116, Processo 23075.058218/2023-80), a URFC informou a realização do registro da Portaria nº 1251/REITORIA/2023 nos sistemas pertinentes.

12. Em 20 de outubro de 2023, por meio do Despacho nº 70/2023/UFPR/R/PRAE (doc. SEI nº 6094499, Processo 23075.058218/2023-80), encaminhado à SOC, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitou a substituição da servidora Renata Cristina da Costa Gotardo, e comunicou a ausência de participação ou justificativa do servidor Rômulo de Souza Leitão Neto.

13. Em 23 de outubro de 2023, por meio do Despacho nº 78/2023/UFPR/R/GAB/SOC (doc. SEI nº 6097294, Processo 23075.058218/2023-80), o Secretário dos Órgãos Colegiados encaminhou à UEPCF o pedido de "exoneração" (*sic*) dos membros Renata Cristina da Costa Gotardo e Rômulo de Souza Leitão Neto da Comissão Eleitoral.

14. Em 24 de outubro de 2023, a Comissão Eleitoral publicou o Edital nº 01/2023 - COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO COPLAD/CEPE/CONCUR-UFPR (doc. SEI nº 6103681, Processo 23075.058218/2023-80), convocando o processo eleitoral; determinando a realização de um sufrágio para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos ativos junto ao COPLAD, CEPE e CONCUR, e outro sufrágio para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos aposentados junto ao COPLAD; estabelecendo a forma de composição das chapas; sua forma de inscrição e o prazo, entre 25 de outubro e 6 de novembro de 2023, às 23h 59min; a homologação das inscrições em 7 de novembro de 2023; o universo de eleitores; a votação, através do sistema *Helios E-Voting System*, no dia 28 de novembro de 2023, entre às 8h e 17h; a apuração dos votos no dia 28 de novembro, imediatamente após o término das votações; e disposições gerais.

15. Em 25 de outubro de 2023, a UEPCF publicou a Portaria UFPR nº 1.399/2023 (doc. SEI nº 6101743, Processo 23075.058218/2023-80), exonerando os servidores Renata Cristina da Costa Gotardo e Rômulo de Souza Leitão Neto da Comissão Eleitoral.

16. Na mesma data, por meio do Despacho nº 389/2023/UFPR/R/PROGEPE/DAP/UEPCF (doc. SEI nº 6106052), o Processo 23075.058218/2023-80 foi remetido à URFC da PROGEPE, para registro da Portaria UFPR nº 1.399/2023 nos sistemas pertinentes, e concomitantemente à SOC, para ciência e encaminhamentos cabíveis.

17. Em 30 de outubro de 2023, por meio do Despacho nº 9853/2023/UFPR/R/PROGEPE/DAP/URFC (doc. SEI nº 6122977, Processo 23075.058218/2023-80), a URFC informou a realização do registro da Portaria UFPR nº 1.399/2023 nos sistemas pertinentes.

18. Em 6 de novembro de 2023, às 18h 02min, por meio de *e-mail* encaminhado à Comissão Eleitoral, foi protocolada a inscrição da chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR", para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos aposentados junto ao COPLAD, com a seguinte composição: Luisa Fanes (titular), e Maristela do Rocio Belotto (suplente).

19. Na mesma data, às 18h 17min, por meio do Processo 23075.070138/2023-01, foi protocolada a inscrição da chapa "#Valoriza TAEs!", para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos ativos junto ao COPLAD, CEPE e CONCUR, com a seguinte composição: para o COPLAD, José Carlos de Assis (titular), Elias Sebastião Torres da Silva (suplente), Valter Antonio Maier (titular), Alessandra Ferreira de Souza da Silva (suplente), Márcia Lúcia dos Santos (titular), e Rafael de Mello Lechakoski (suplente); para o CEPE, Maurício de Souza (titular), e Carla Cristina Bitdinger Cobalchini (suplente); e para o CONCUR, Hildete de Almeida Galvão (titular), Eliane Santafosta Nunes (suplente), Marice do Rocio Wiecek Cordeiro (titular), Rufina Maria Rodrigues Roldan (suplente), Pedro Lanna de Castro (titular), e Silvany Rodrigues de Mello (suplente).

20. Ainda na mesma data, às 19h 33min, por meio do Processo 23075.070497/2023-50, foi protocolada a inscrição da chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR", para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos ativos junto ao COPLAD, CEPE e CONCUR, com a seguinte composição: para o COPLAD, Marcello Locatelli Barbato (titular), Niazy Ramos Filho (suplente), Wilson Venzel Messias (titular), Diego Daniel Medeiros da Silva (suplente), Ivandenir Pereira (titular), e Andréia Isaac (suplente); para o CEPE, Elis Regina Ribas (titular), e Renata Cristina da Costa Gotardo (suplente); e para o CONCUR, Francielle Pierobon (titular), Joel Rodrigues dos Santos (suplente), Antonio Neris de Souza (titular), Guilherme Lopes Latini (suplente), Carlos Eduardo Guerino Biondo (titular), e Debora Cristina Rodrigues (suplente).

21. Em 7 de novembro de 2023, a Comissão Eleitoral se reuniu de forma virtual, por meio do *TEAMS* (doc. SEI nº 6146873, Processo 23075.058218/2023-80). Presentes os membros Rafael Julião Evangelista, Cleuza Aparecida da Rocha Montanucci, Eliane de Oliveira Dias, Madlaine Celia Schreiber, e Ana Paula Canarines. Deliberou-se, em síntese, pela homologação das chapas inscritas, posto que em conformidade com o disposto no item 3 do Edital nº 01/2023 - COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO COPLAD/CEPE/CONCUR-UFPR.

22. Na mesma data, a Comissão Eleitoral publicou o Edital nº 02/2023 - COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO COPLAD/CEPE/CONCUR-UFPR (doc. SEI nº 6103681, Processo 23075.058218/2023-80), homologando a inscrição da chapa "#Valoriza TAEs!", para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos ativos junto ao COPLAD, CEPE e CONCUR, e da chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR", para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos ativos junto ao COPLAD, CEPE e CONCUR e para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos aposentados junto ao COPLAD.

23. Em 21 de novembro de 2023, atendendo a pedido da chapa "#Valoriza TAEs!", a Comissão Eleitoral encaminhou à Superintendência do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR pedido para divulgação, junto aos servidores técnico-administrativos em atuação naquele nosocômio, de comunicado

elaborado em parceria com a Superintendência de Comunicação Social e Marketing da UFPR (SUCOM) dando ciência acerca do sufrágio a ser realizado no dia 28 de novembro de 2023, bem como informando que os eleitores deveriam se certificar de possuir acesso ao respectivo *e-mail* institucional sob o domínio @ufpr.br, através do qual receberiam o *link* para votação (doc. SEI nº 6193550).

24. Em 28 de novembro de 2023, realizaram-se as eleições, cujos procedimentos e resultados foram registrados em ata (doc. SEI nº 6222509, Processo 23075.058218/2023-80), nos termos seguintes, *verbis*: "O Senhor Presidente deu início à reunião informando sobre os procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral ao longo do dia, considerando que todos ocorreram através do sistema *Helios E-Voting System* (https://vote.ufpr.br), com o encaminhamento dos e-mails aos servidores aptos a votar, nos termos do Edital nº 01/2023 da Comissão Eleitoral, os quais continham o link para votação e as respectivas credenciais de acesso, à partir da 7h 55min; a abertura dos processos de escrutínio às 8h; a atuação da comissão ao longo da votação, para corrigir eventuais ausências de eleitores aptos nas listas de votação elaboradas pela AGTIC; e o encerramento dos escrutínios às 17h. O Senhor Presidente procedeu então ao início do processo de apuração dos votos. Para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos aposentados ao COPLAD, chegou-se ao seguinte resultado: a chapa 'UNIDADE PARA AVANÇAR' obteve 20 (vinte) votos; os votos em branco ou nulos somaram 4 (quatro). Para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos ativos ao COPLAD, CEPE e CONCUR, chegou-se ao seguinte resultado: a chapa '#Valoriza TAEs!' obteve 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) votos; a chapa 'UNIDADE PARA AVANÇAR' obteve 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) votos; os votos em branco ou nulos somaram 81 (oitenta e um). O Senhor Presidente proclamou então os seguintes resultados: para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos ativos ao COPLAD, CEPE e CONCUR, foi eleita a chapa 'UNIDADE PARA AVANÇAR'; para a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos aposentados ao COPLAD, foi eleita a chapa 'UNIDADE PARA AVANÇAR'. A Comissão Eleitoral deliberou por juntar aos autos do Processo 23075.058218/2023-80 os relatórios de auditoria gerados pelo sistema *Helios E-Voting System*".

25. O número de eleitores aptos entre os servidores técnico-administrativos ativos foi de 3.252 (três mil duzentos e cinquenta e dois), e entre os aposentados foi de 1.031 (mil e trinta e um). Durante o período de votação, apenas 2 (dois) servidores entraram em contato com a Comissão Eleitoral relatando problemas para proceder ao voto, Marice Cordeiro e Hildete de Almeida Galvão, sendo que as dificuldades da servidora Marice Cordeiro foram resolvidas em tempo hábil para que ela efetivasse o seu voto.

26. Em 30 de novembro de 2023, foi protocolado o presente Processo 23075.075697/2023-07, em sede de pedido de impugnação do resultado e convocação de novas eleições, nos termos do documento intitulado "Solicitação de Recurso" (doc. SEI nº 6232273).

27. Em 4 de dezembro de 2023, o Presidente da Comissão Eleitoral remeteu os autos à SOC (doc. SEI nº 6240790), subsequentemente encaminhamento à chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR" (doc. SEI 6240977), para manifestação acerca do presente pedido de impugnação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

28. Em 6 de dezembro de 2023, a chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR" protocolou sua manifestação (doc. SEI nº 6251377).

29. Em 7 de dezembro de 2023, por meio do Despacho nº 90/2023/UFPR/R/GAB/SOC (doc. SEI nº 6255188), o Secretário dos Órgãos Colegiados devolveu os autos ao Presidente da Comissão Eleitoral, para providências.

30. Retornados os autos à Comissão Eleitoral, passamos agora à análise e decisão acerca do pedido de impugnação em tela.

III. Análise

III.I. Da Admissibilidade

III.I.I. Do Cabimento

31. Em que pese a chapa "#Valoriza TAEs!" ter protocolado o presente processo como "recurso", trata-se, de fato, de pedido de impugnação de resultado eleitoral, nos termos do item 7.1 do EDITAL Nº 01/2023 - COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO COPLAD/CEPE/CONCUR-UFPR.

32. É o pedido de impugnação a via processual adequada para questionamento do resultado eleitoral, devendo ser assim admitido, desde que presentes os demais requisitos processuais.

33. Nos termos do art. 22 da Lei 9.784/99, considerando o princípio do formalismo moderado, não há óbice para conhecimento do presente pedido de impugnação, a despeito da nomenclatura adotada pelo requerente.

III.I.II. Da Legitimidade Ativa

34. A chapa "#Valoriza TAEs!" pleiteou inscrição para concorrer às eleições para representantes dos servidores técnico-administrativos ativos junto aos conselhos superiores da UFPR, por meio do Processo 23075.070138/2023-01, tendo sua inscrição deferida e homologada, conforme EDITAL Nº 02/2023 - COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO COPLAD/CEPE/CONCUR-UFPR. Dessa forma, a referida chapa possui legitimidade para interpor recurso referente ao pleito em tela, e igualmente pedido de impugnação do resultado e convocação de novas eleições.

III.I.III. Da Tempestividade

35. A publicação da Ata da Comissão Eleitoral com a proclamação do resultado (doc. SEI nº 6222509, Processo 23075.058218/2023-80), ato ora impugnado, ocorreu no dia 28 de novembro de 2023, às 21h 54min. O presente pedido foi interposto em 30 de novembro de 2023, às 17h 22 min, período inferior ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto para interposição de recurso, nos termos do item 7.1 do EDITAL Nº 01/2023 - COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO COPLAD/CEPE/CONCUR-UFPR, sendo este, portanto, tempestivo.

III.II. Do Mérito

36. O pedido de impugnação de resultado eleitoral e anulação do pleito, interposto pela chapa "#Valoriza TAEs!" (doc. SEI nº 6232273), apresenta como fundamentação, em síntese: que a ausência de discussão do Edital nº 01/2023 da Comissão Eleitoral com a categoria dos técnicos-administrativos inviabilizou o pleito; a ausência de representantes das chapas concorrentes nas reuniões da Comissão Eleitoral; que a divulgação do processo eleitoral não ocorreu em tempo hábil, tampouco foi realizada pelas redes sociais da UFPR, implicando em prejuízo à participação dos eleitores; que o alto índice de absenteísmo importou em processo ilegítimo, porquanto não representativo da vontade da categoria dos servidores técnico-administrativos.

37. Parcial razão assiste à chapa requerente, pelo que a demanda deve ser parcialmente provida, conforme análise a seguir.

III.II.I. Da Ausência de Discussão do Edital Nº 01/2023 com a Categoria dos Técnicos Administrativos

38. A chapa requerente alega que a ausência de discussão do EDITAL Nº 01/2023 - COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO COPLAD/CEPE/CONCUR-UFPR com a categoria dos servidores técnico-administrativos "criou empecilhos que inviabilizaram o processo eleitoral" (*sic*).

39. Sem razão a requerente nesse quesito. Compete à Comissão Eleitoral definir como será realizado o pleito, estabelecendo os procedimentos para inscrição das chapas, o meio pelo qual serão realizadas as votações, a forma como deverão ser encaminhados eventuais recursos, bem como todos os respectivos prazos.

40. Propor que a Comissão Eleitoral consulte a comunidade importaria em atender interesses diversos, no mais das vezes conflitantes, nem sempre para o mais escorreito processo eleitoral, em

movimento que poderia retardar demasiadamente o pleito, e esvaziaria de sentido a própria comissão — cuja função precípua é justamente decidir, dentro dos limites regimentais, sobre a forma e o tempo em que se dará a eleição, de maneira autônoma e soberana.

41. São justamente a autonomia e soberania da Comissão Eleitoral que lhe asseguram a independência e imparcialidade necessárias para a realização de um pleito o mais equânime possível.

III.II.II. Da Presença de Representantes das Chapas nas Reuniões da Comissão Eleitoral

42. A chapa requerente sustenta que a Comissão Eleitoral deveria admitir, em suas reuniões, a presença de representantes das chapas inscritas ao pleito.

43. Novamente, sem razão à requerente. A presença de representantes das chapas nas reuniões da Comissão Eleitoral, ainda que com direito apenas à voz, tornaria o processo deliberativo da comissão desnecessariamente complexo, senão inviável, posto que os interesses conflitantes dos candidatos levariam, invariavelmente, a discussões carentes de objetividade.

44. Das decisões da Comissão Eleitoral, tornadas públicas tão logo tomadas, cabem recursos às chapas concorrentes, que assim poderão apresentar seus argumentos e pedidos de forma mais objetiva e impessoal.

III.II.III. Da Divulgação do Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral

45. Alega a chapa requerente que a Comissão Eleitoral realizou a divulgação do processo eleitoral "somente uma semana antes do pleito" (*sic*), e que deveria ter realizado a "divulgação pelas redes sociais da UFPR, (...) o que não ocorreu. Acarretando o grande número de ausências ao pleito." (*sic*).

46. Uma vez mais, carece de razão. Com efeito, a Comissão Eleitoral convocou as eleições por meio do EDITAL Nº 01/2023 - COMISSÃO ELEITORAL E ESCRUTINADORA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO COPLAD/CEPE/CONCUR-UFPR, em 24 de outubro de 2023, tornado público na mesma data, com mais de um mês de antecedência das votações (que ocorreram em 28 de novembro de 2023).

47. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral encaminhou à SUCOM pedido de divulgação do processo eleitoral, por todos os meios cabíveis.

48. Descabe à Comissão Eleitoral definir quais serão os veículos mais adequados para a divulgação de comunicado institucional, tampouco administrar as redes sociais da UFPR, sendo competência da SUCOM proceder à divulgação da forma que considerar mais efetiva.

49. Item, impende às próprias chapas proceder também à divulgação do processo eleitoral como um todo, posto que indissociável de seu interesse em ser eleitas: se o número de servidores cientes de um pleito vigente ficou muito aquém do esperado, isso se deve menos à atuação da Comissão Eleitoral e mais à ineficiência da campanha das chapas concorrentes.

III.II.IV. Do Absenteísmo Eleitoral

50. Sustenta a chapa "#Valoriza TAEs!" que a decisão da Comissão Eleitoral por realizar o escrutínio através de sistema eletrônico de votação, no caso o *Helios E-Voting System* (https://vote.ufpr.br/), implicou em reduzido número de votantes, tendo participado efetivamente "apenas" 1.007 (mil e sete) eleitores, de um total, segundo o requerente, de 5.994 (cinco mil novecentos e noventa e quatro) eleitores aptos.

51. Ressalte-se que, no pleito anterior, realizado em 2021, referente às eleições para representantes dos servidores técnico-administrativos junto aos conselhos superiores da UFPR para o mandato de 2021-2023, votaram 802 (oitocentos e dois) servidores, entre ativos e aposentados, utilizando-se o mesmo sistema *Helios*, sem que tal reduzido número de votantes tenha sido objeto de questionamento por nenhuma das chapas, tampouco tenha sido atribuída ao sistema a responsabilidade pelo absenteísmo.

52. Tal aceitação pretérita do sistema de votação gerou à Comissão Eleitoral a impressão de que os pleitos anteriores teriam ocorrido de forma bem-sucedida; de que os resultados eleitorais teriam sido representativos da vontade da maioria; e de que a manutenção do mesmo sistema *Helios* para o pleito vigente seria a decisão mais acertada e isenta de questionamentos.

53. Todavia, ainda que a Comissão Eleitoral tenha procurado assegurar a participação do maior número possível de servidores, congregada a busca pelo processo mais seguro e célere disponível, é forçoso reconhecer que a limitação do sistema *Helios* gerou entraves ao exercício do direito ao voto, mormente daqueles que atuam no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR e aposentados, de tal sorte que a legitimidade de todo o pleito restou prejudicada, ante o reduzido número de votantes em relação ao universo eleitoral.

54. Considerando a restrição imposta pelo sistema de votação, pelo qual apenas *e-mails* com o domínio @ufpr.br poderiam ser habilitados para acesso ao *Helios*, não é possível afirmar, de forma peremptória, que o absenteísmo observado é decorrente de desinteresse da maioria dos servidores técnico-administrativos da UFPR em relação à sua representação junto aos conselhos superiores.

55. Há, sim, dúvida razoável quanto a possibilidade de uma participação expressivamente maior se o meio para habilitação dos votantes fosse menos restritivo. Havendo a possibilidade de que muitos eleitores, quiçá a maioria, tenham deixado de votar não pela falta de interesse, mas sim pela dificuldade (ou virtual impossibilidade) em utilizar *e-mail* de domínio @ufpr.br, o resultado ora emanado das urnas não pode ser considerado outra coisa senão ilegítimo, posto que não representativo da maioria.

56. Ainda que isso contrarie a intuição, ao atentar para a rotina de muitos servidores em atuação no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, é imperativo reconhecer que a exigência de que acesso a endereço de *e-mail* diverso daquele utilizado cotidianamente no trabalho (sob o domínio @hc.ufpr.br), gera embaraço adicional e desnecessário ao exercício do voto.

57. E isso é ainda mais verossímil para alguns servidores mais idosos, que possuem dificuldade no uso de tecnologias da informação e comunicação; tal hipótese é fortalecida quando se observa a irrisória participação dos servidores técnico-administrativos aposentados no pleito em tela.

58. Um único eleitor que seja impedido de votar, ou limitado de forma quase insuperável por seus próprios meios, em função de mera restrição tecnológica do sistema adotado para o sufrágio, fere de morte o caráter democrático que esteia o processo eleitoral, eivando de ilegitimidade qualquer resultado que das urnas emane.

59. A simples possibilidade de que o sistema de votação aceitasse o registro de *e-mails* de qualquer domínio — desde que assegurada a identidade do eleitor como seu real proprietário —, permitiria uma participação muito mais significativa dos eleitores, sobremaneira dos aposentados, para estes talvez até uma ordem de grandeza superior.

60. Na busca pelo aperfeiçoamento democrático, todos os esforços devem ser engendrados para a maximização dos votantes, em detrimento de soluções que privilegiam a rapidez da apuração, — resguardando-se, sempre, a segurança necessária à lisura do processo —, haja vista que, quanto maior a participação dos eleitores, mais representativos serão os eleitos.

61. Dessa forma, reconhecendo o prejuízo a um sufrágio mais amplo e democrático, a Comissão Eleitoral acolhe como justo e válido o pedido de impugnação do resultado e convocação de novas eleições, formulado pela chapa "#Valoriza TAEs!", dando plena razão ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR) em sua manifestação: "privando a grande maioria de exercer seu direito na escolha dos representantes no Concur, Coplad e Cepe (Coun)" (*sic*, doc. SEI nº 6232278, e disponível em https://www.sinditest.org.br/gestao-excludente-marca-administracao-da-ufpr-e-do-complexo-hospital-de-clinicas/).

IV. Do Contraditório

62. Primando pela aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, e do devido processo legal, a Comissão Eleitoral submeteu à apreciação da chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR" o presente pedido de impugnação — considerando que seu eventual acolhimento poderia caracterizar prejuízo à chapa vencedora no pleito impugnado —, para que, em querendo, apresentasse contestação.

63. A chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR" apresentou manifestação (doc. SEI nº 6251377), por meio da qual absteve-se de contestar o pedido de impugnação em tela, sustentando que compete à Comissão Eleitoral deliberar a respeito, *inaudita altera pars*, em função de sua competência, nos termos

seguintes: "(...) o pretenso recurso tem por objeto as decisões de competência da Comissão Eleitoral, designada pelo mesmo Reitor da UFPR, para a organização e realização da eleição, logo, a chapa eleita Unidade para Avançar não irá se manifestar sobre a forma ou, se for o caso, o conteúdo, antes da manifestação da Comissão Eleitoral" (*sic*).

64. Ausentes, assim, quaisquer elementos de contestação por parte da chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR" ao pedido de impugnação de resultado eleitoral e anulação do pleito, interposto pela chapa "#Valoriza TAEs!", a Comissão Eleitoral julga-o parcialmente procedente, conforme análise acima realizada.

V. Demais Considerações

65. Ao acessar o site do SINDITEST-PR, para confirmar a publicação da matéria supracitada, a Comissão Eleitoral pode comprovar que um de seus membros, o servidor Marcelo Smaniotto, integra a Diretoria daquela instituição, na Coordenação de Organização por Local de Trabalho (cf. https://www.sinditest.org.br/diretoria/).

66. Tal fato importa em inequívoco prejuízo para a isonomia do processo eleitoral, haja vista que a chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR", a qual sagrou-se vencedora no pleito em tela, é constituída em sua grande maioria também por outros membros do SINDITEST-PR (Antônio Neris de Souza, Débora Cristina Rodrigues, Diego Daniel Medeiros da Silva, Elis Regina Ribas, Guilherme Lopes Latini, lvandenir Pereira, Joel Rodrigues dos Santos, Luisa Fanes, Marcello Locatelli Barbato e Wilson Venzel Messias).

67. Essa relação de proximidade do membro da Comissão Eleitoral Marcelo Smaniotto com os integrantes da chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR", se não pode *a priori* ser caracterizada como suspeição — uma vez que o vínculo afetivo não ficou ainda evidenciado —, certamente pode ser enquadrada como causa de impedimento — posto que servidor em questão possui interesse direto no resultado do pleito, o qual favoreceria o seu grupo político e fortaleceria as demandas do SINDITEST-PR (instituição da qual faz parte como membro da Diretoria) junto à Administração Superior da UFPR.

68. A título de comparação, a servidora Renata Cristina da Costa Gotardo, também integrante do mesmo grupo político, já na primeira reunião da Comissão Eleitoral manifestou seu impedimento, solicitando sua imediata substituição, não tendo tomado parte em nenhuma deliberação subsequente.

69. O servidor Marcelo Smaniotto, ao contrário, tomou conhecimento de todos as decisões antes mesmo que fossem publicadas em ata — haja vista que integrava os grupos do *TEAMS* e do *WhatsApp* da Comissão Eleitoral —, podendo repassar informações privilegiadas para os integrantes da chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR", seus companheiros do SINDITEST-PR.

70. Mais do que isso, algumas das decisões da Comissão Eleitoral contaram com a participação do servidor Marcelo Smaniotto, de forma que os próprios procedimentos adotados no curso da eleição podem ter sido direcionados no interesse da chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR", sem que a chapa

"#Valoriza TAEs!" gozasse da mesma possibilidade, por não contar com membro associado junto à Comissão Eleitoral.

71. Dessa forma, a Comissão Eleitoral entende como necessária a análise, pelo Colendo Conselho de Planejamento e Administração, acerca da possível suspeição e do provável impedimento do referido membro, causa bastante e suficiente para anulação do processo eleitoral em sua integralidade.

VI. Conclusão

72. Por tudo o exposto, e considerando que:

A. a presença, na Comissão Eleitoral, de membro possivelmente suspeito ou impedido, — o qual acompanhou todos os atos da comissão e tomou parte das deliberações —, traz para o processo como um todo uma suspeita de ausência de equidade entre as chapas, a qual, ainda que não tenha se configurado de fato, é incompatível com os princípios da moralidade e da impessoalidade, que norteiam todos os atos administrativos e devem estar presentes em toda e qualquer atuação em âmbito público;

B. a participação dos servidores técnico-administrativos ativos do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, bem como dos servidores técnico-administrativos aposentados, restou prejudicada pelas limitações do sistema *Helios E-Voting System*;

C. não se pode ignorar que a estreitíssima margem de vantagem da chapa vencedora sobre a derrotada, apenas 12 (doze) votos, poderia ser radicalmente alterada se o número de votantes tivesse sido mais expressivo e de acordo com o universo de eleitores possíveis — quer seja pelo alargamento dessa margem, quer seja pelo advento de resultado oposto;

D. o próprio grupo político (SINDITEST-PR) ao qual se vincula a chapa vencedora denuncia a ausência de legitimidade do resultado, em função da participação pífia dos eleitores;

E. a chapa "UNIDADE PARA AVANÇAR" não apresentou qualquer contestação aos fundamentos trazidos no pedido de impugnação de resultado eleitoral e anulação do pleito, interposto pela chapa "#Valoriza TAEs!", corroborando assim o entendimento de que o resultado eleitoral proclamado não corresponde à vontade da maioria dos servidores técnico-administrativos da UFPR.

73. A Comissão Eleitoral DECIDE:

i. conhecer do pedido de impugnação impetrado pela chapa "#Valoriza TAEs!", uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade;

ii. no mérito, dar provimento parcial, e no que lhe compete, ao pedido de impugnação, para NÃO HOMOLOGAR o resultado das eleições.

74. Em tempo, a Comissão Eleitoral RECOMENDA:

i. ao Colendo Conselho de Planejamento e Administração, que declare a nulidade total do presente processo eleitoral, e convoque novas eleições;

ii. ao Magnífico Reitor da UFPR, que designe nova Comissão Eleitoral, com a substituição total ou parcial dos atuais membros, observando-se as situações de suspeição e impedimento previstas nos artigos 18 e 20 da Lei 9.784/99.

É a decisão.

Comissão Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL JULIAO EVANGELISTA**, **ASSESSOR(A) DA PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, em 08/12/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE OLIVEIRA DIAS**, **ASSESSOR(A) DA PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO - PRA**, em 08/12/2023, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLEUZA APARECIDA DA ROCHA MONTANUCCI**, **TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 08/12/2023, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA JANNIFFER MARCELINO XAVIER LEITE DAMAS SOARES**, **CONTADOR**, em 08/12/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ROBERTO SILVA DE SOUZA**, **ASSESSOR(A) DA ASSESSORIA TECNICA - GR**, em 08/12/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MADLAINE CELIA SCHREIBER**, **COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE PROJETOS E ANALISE CURRICULAR - PROGRAD**, em 08/12/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **6261674** e o código CRC **9DAA6579**.